

PARECER

PROCESSO Nº 088/2021/PMES – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

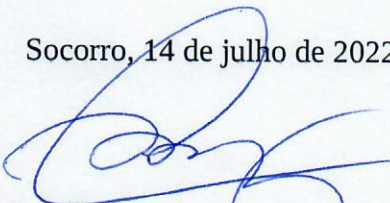
Trata-se de solicitação de parecer a respeito do Recurso interposto pela empresa **CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** contra decisão da pregoeira que classificou as propostas apresentadas pela empresa Aramed para os itens 1, 2 e 6; Aramed, Cirúrgica União, Rioclarense e Essity Soluções para o item 4; Cirúrgica União, Max Medical e Rioclarense e Aramed para o item 8; Aramed e Cirúrgica União para os itens 11 e 12 e Rioclarense para o item 13, sob o fundamento de que os produtos ofertados estão em desacordo com o descritivo.

Após análise e avaliação das amostras realizada pela Comissão Técnica de análise de Amostra de Curativos, por ter o recurso sido interposto antes da referida análise pela comissão responsável, houve alteração na classificação dos itens e portanto dos resultados.

Assim, em análise aos autos ressalto que tanto a pregoeira, quanto os membros Comissão Técnica de análise de Amostra de Curativos analisaram e apresentaram suas manifestações em relação ao recurso, verifiquei ainda que o recurso em apreço versa sobre questões estritamente de ordem técnica e nesse aspecto foi plenamente exaurida pelas referidas manifestações, deixo portanto, de me manifestar, pois qualquer manifestação nessa oportunidade extrapolaria os limites da legalidade e não houve solicitação de questão de ordem jurídica a ser dirimida.

É o parecer.

Socorro, 14 de julho de 2022.

  
Carolina Mantovani Bovi ZanESCO  
Procuradora Jurídica